



LEI Nº 1.805/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Piracuruca para o exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2020, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº403, de 28 de junho de 2016-STN.



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403/2016-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei Constituem-se dos seguintes:

Parte I – Anexo de Metas Fiscais, constituído de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; e
- f) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parte II – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são as constantes do Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Ficam apropriados aos programas constantes no Plano Plurianual 2018-2021, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no **anexo de Metas e Prioridades** desta Lei.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 9º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento Fiscal; e,

II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 10 - para efeito desta Lei entende-se por:

I. **Órgão**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II. **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;

III – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V– **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. **Operação Especial**, despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. **Ação**, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também



no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;

VIII. **Objetivo**, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade.

IX. **Meta Física**, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

X. **Unidade de Medida**, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;

XI. **Produto**, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa;

XII. **Resultado Esperado**, resultado que se visa atingir em prol do atendimento à demanda social a partir da consecução das metas da ação governamental.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos- 4;
- V – Inversões financeiras – 6;
- VI – Amortização da dívida – 7;
- VII – Reserva de Contingência – 9.



§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.

§ 4º. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II. Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas

Art. 12 - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2020 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2019, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2020 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.



Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 – Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que não iniciadas;
- III – Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:

- a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;
- b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;



c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Repasse para o Poder Legislativo;

e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;

f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;

g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.

§ 4º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.

§ 5º. – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 8% (oito por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019.

Art. 20 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.



Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2019, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 24 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo ou de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de lei específica.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 26 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 27 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 28 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.



Art. 29 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 30 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2019.

Art. 31 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 32 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà a programação constante do Plano Plurianual 2018-2021 e suas respectivas alterações.

Art. 33 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2020, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 34 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

Art. 35 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.



§ 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter as seguintes autorizações:

I - Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;

II – Para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF;

Art. 37 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 – Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

§ 2º - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2020 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.



§ 3º - Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – No exercício de 2020, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 41 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – Eliminação das vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII





DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;

Art. 43. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2020, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2020 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 45 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desse artigo.



§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

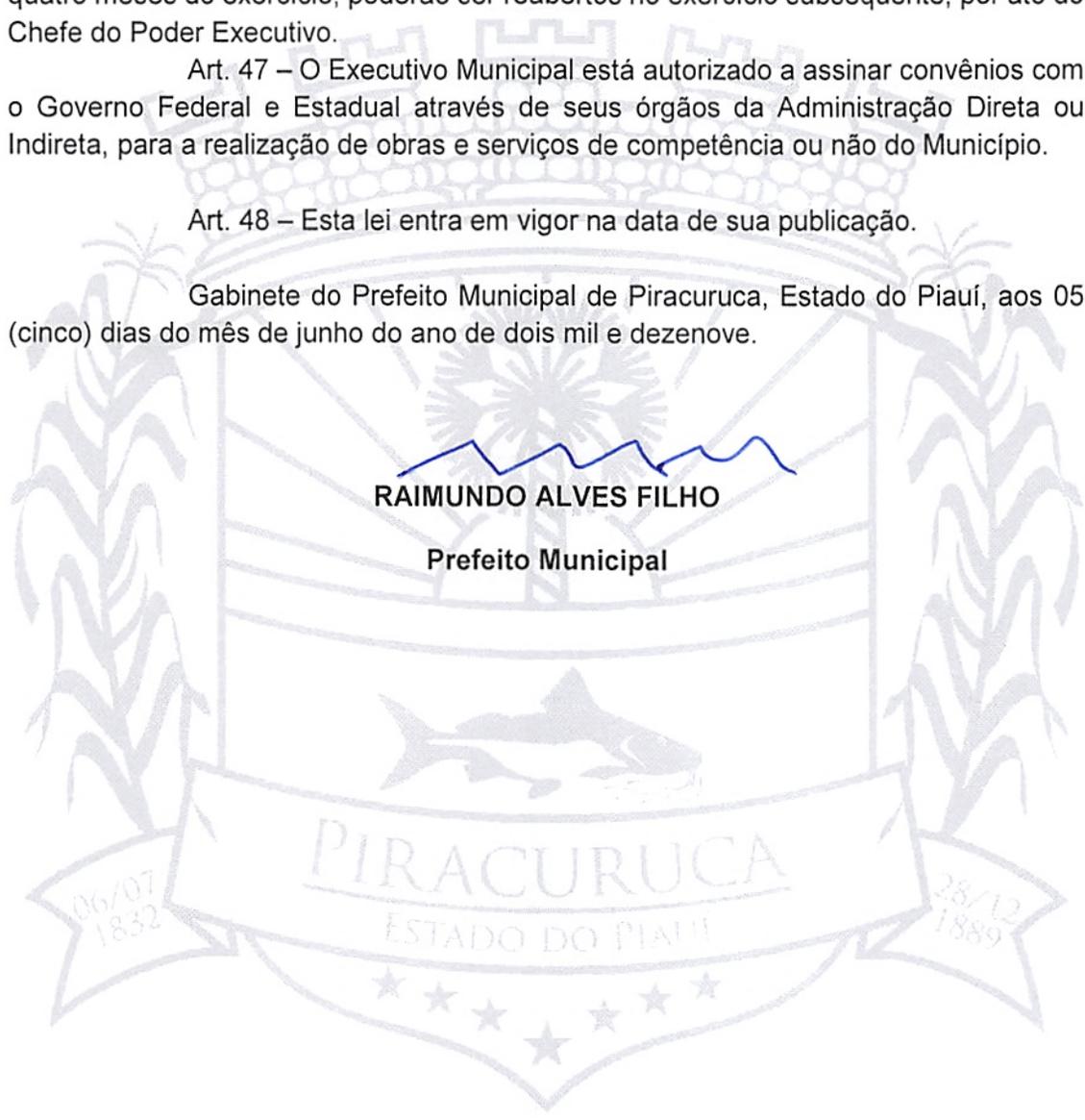
Art. 47 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO ALVES FILHO

Prefeito Municipal


PIRACURUCA
ESTADO DO PIAUÍ

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020****Programas****003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**Objetivo: **Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade.**

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2020
1003 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade		150
1006 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade		13
1007 – Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas ampliadas/conservadas	Unidade		01
1004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade		01
1005– Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade		13
2011 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade		620.000
1040 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de alunos adquirido	Unidade		01
2004 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade		3.100
2005 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade		3.100
2006/2009– Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade		1.800
2010 – Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas Mantidas	Unidade		13
1041 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;	Fardamento distribuído	Unidade		3.100

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020****Programas****004 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Objetivo:

Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2020
2012/2051– Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade		1300
2052 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade		1300
1028 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil	Uniforme escolar distribuído	Unidade		1300
1047 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade		03
2073 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade		260.000
1025– Capacitação continuada de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade		60
1054 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade		01
1056– Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade		05

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020****Programas****005 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Objetivo:

Desenvolver em parceria com outros Entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2053 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	180
2013 – Manutenção das Atividades da educação de jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	180
2074 – Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda	Refeições distribuídas	Unidade	36.000

Programas**006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Atendimento Especializado)**

Objetivo:

Assegurar as condições necessárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais e dificuldades de aprendizado.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
1023– Qualificação/Capacitação continuada de professores;	Professores capacitados	Unidade	30
2048 – Atendimento Educacional Especializado - AEE a alunos com dificuldade de aprendizado;	Alunos atendidos	Unidade	250
2075 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do AEE	Refeições Distribuídas	Unidade	20.000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020****Programas:****008 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA.****Objetivo:**

Proporcionar à população Piracuruquense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2015 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	02
2017 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	20.000
1017 – Construção de Complexo Cultural para Dança, Teatro, Música	Complexo cultural construído	Unidade	01

Programas**009 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE****Objetivo:**

Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2030 – Manutenção da atividade de atenção básica desenvolvida pelas E.S.F	População atendida	Unidade	29.120
1014 – Ampliação e Recuperação das Unidades Básicas de Saúde	Unidades Básicas de saúde Mantidas	Unidade	14
1015 - Aquisição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	14
1016 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo adquirido	Unidade	02

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020**

1045 – Construção de Unidade de saúde	Unidade Básica de saúde construída	Unidade	02
2031 – Manutenção das atividades de Atenção Básica desenvolvida pelos ACS	Agentes de saúde aptos a atender a população	Unidade	72
2034– Manutenção das atividades das equipes de saúde bucal	Pessoas atendidas	Unidade	29.120
2063 – Manutenção das equipes do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	NASF mantido	Unidade	01
2069 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	01
2070 – Manutenção das atividades do laboratório	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
Programas			
010 – PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Objetivo: Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde garantindo a integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e a União.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2032 – Desenvolvimento dos atendimentos de Média e Alta Complexidade	População atendida	Unidade	29.120
2062 – Manutenção dos atendimentos ambulatorial e especializados no CEO	População atendida	Unidade	29.120
2046 – Manutenção dos atendimentos ambulatorial e especializados no CAPS	População atendida	Unidade	3.000
2065 – Atendimento médico especializado em Saúde Materno – Infantil – Maternidade Municipal.	Mulheres em idade fértil e crianças atendidas	Unidade	7.800

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020**

2050 - Manutenção do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães	Hospital Mantido	Unidade	01
2066 - Manutenção do Pronto Socorro Municipal	Pronto Socorro mantido	Unidade	01
2064 – Manutenção do CEFIPI – Centro de Fisioterapia de Piracuruca –PI	CEFIPI apto ao atendimento	Unidade	01
1035 – Aquisição de ambulância	Ambulância adquirida	Unidade	01

Programas**011 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE****Objetivo:**

Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
1057 – Implantação de Melhorias Sanitárias	Pessoas Atendidas	Unidade	100
2068 – Inspeção e Controle de vigilância sanitária nos estabelecimentos	Estabelecimentos atendidos	%	100
2035 – Desenvolvimento das atividades de promoção e vigilância em saúde epidemiológica e ambiental.	População atendida	Unidade	29.120



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020

Programas**013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA****Objetivo:****Oferecer acesso de pessoas cadastradas a medicamentos e uso racional dos mesmos.**

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2033 – Aquisição de medicamentos para os pacientes atendidos pelas unidades básicas de saúde	Pessoas atendidas	Unidade	29.120

Programas**014 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA****Objetivo:****Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Piracuruca.**

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
1012 – Pavimentação poliédrica	Pavimentação de ruas	M ²	100.000
1026 – Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de ruas	M ²	100.000
1043 – Conservação e manutenção de praças e Passeios	Praças conservadas	Unidade	04

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020



2022 – Manutenção da Iluminação Pública do Município	Iluminação Pública Mantida	Unidade	01
1052 – Construção de Praças	Praça Construída	Unidade	01
2020 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais	Estradas vicinais conservadas	Km	300
2072 – Manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico	Conselho mantido	Unidade	01

Programas**015 – LIMPEZA PÚBLICA**

Objetivo:

Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2020
2021- Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.	Cidade Limpa	Unidade		01
1009 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San.Básico	Aterro Sanitário Construído	Unidade		01

Programas**016 – MORAR MELHOR**

Objetivo:

Proporcionar à população Piracuruquense, que vive em extrema pobreza e mora em condições precárias, condições adequadas de moradia, através de melhorias habitacionais.

1058 – Execução de Melhorias Habitacionais	Famílias Atendidas	Unidade		30
--	--------------------	---------	--	----



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020

Programas:**017 – ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO****Objetivo:****Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.**

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2025 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	10
1030 – Perfuração de Poços com sistemas de abastecimento d'água	Poço perfurado	Unidade	10
1037 – Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	01

Programas**018 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Objetivo:****Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;**

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2049 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	7.400
2071 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
2060 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social)	Gestão implementada	Unidade	01
1011 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS , Bolsa Família, CMAS e Conselho Tutelar.	Veículo adquirido	Unidade	01
2047 – Manutenção do Conselho de Controle Social	Conselho mantido	Unidade	01



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020

Programas**019 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL****Objetivo:**

Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2036 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEFI.	Famílias atendidas vítimas de violação de direitos	Unidade	90
2056 – Desenvolvimento das atividades de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil p/ crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil -AEPETI	Crianças e adolescentes em sit. de trabalho infantil	Unidade	170
2055 – Manutenção do centro de referencia especializado de assistência social – CREAS	CREAS mantido	Unidade	01

Programas**020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****Objetivo:**

Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2044 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante)	Famílias atendidas	Unidade	7.000
2040 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	1000
2029 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos	Pessoas atendidas	Unidade	550
	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	90
2057 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos			
2018 – Desenvolvimento de serviços de atendimento a primeira infância no SUAS	Famílias atendidas	Unidade	150

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2020

Programas**021 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**



Objetivo:
Desenvolver ações que proporcionem a população piracuruquense o exercício da cidadania, incentivando-os e promovendo a prática de esportes, cursos de capacitação e a emissão de documentos de identificação.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2038 – Manutenção do Espaço jovem (realização de cursos, academia e outras atividades educacionais e de esportes para a população)	Espaço jovem mantido	Unidade	01

Programas
023 – SEGURANÇA NO TRANSITO MUNICIPAL

Objetivo:
Promover ações educativas e melhorias na infra estrutura visando a segurança e prevenção no trânsito municipal.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
1048 – Reforma e Melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito	Trânsito seguro	Unidade	01
2054 – Manutenção do Trânsito Municipal	Trânsito mantido	Unidade	01

Programas
024– PROTEÇÃO AMBIENTAL

Objetivo:
Garantir a integridade das matas ciliares e a qualidade das água do rio

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
-------	---------	-------------------	-----------



2023– Serviços de Limpeza e revitalização das Margens do Rio Piracuruca	Margens do rio limpa	Unidade	01
2067 – Distribuição de mudas para reflorestamento	Mudas distribuídas	Unidade	1.000
Programas			
025 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE			
Objetivo: Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2020
2016 – Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas	Unidade	08
1046 – Construção de centro esportivo	Centro esportivo construído	Unidade	01



LDO 2020

I - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
RECEITAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$)		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	67.698.332	71.083.249	74.637.411
Receita Tributária	3.902.700	4.097.835	4.302.727
Impostos	3.572.300	3.750.915	3.938.461
Taxas	330.400	346.920	364.266
Receita de Contribuições	1.625.700	1.706.985	1.792.334
Receita Patrimonial	253.400	266.070	279.374
Receita de Serviços	468.200	491.610	516.191
Transferências Correntes	61.122.802	64.178.942	67.387.889
Transferências Intergovernamentais	31.471.620	33.045.201	34.697.461
Transferências da União	31.471.620	33.045.201	34.697.461
Cota-Parte do FPM	18.230.720	19.142.256	20.099.369
Transferências de Recursos do SUS – FMS	13.240.900	13.902.945	14.598.092
Demais Transferências Correntes	29.651.182	31.133.741	32.690.428
Outras Receitas Correntes	325.530	341.807	358.897
Multa e Juros de Mora	6.300	6.615	6.946
Receita da Dívida Ativa Tributária	132.000	138.600	145.530
Outras Receitas Correntes	187.230	196.592	206.421
RECEITAS DE CAPITAL	5.097.400	5.296.875	5.561.719
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	125.400	76.275	80.089
Transferências de Capital	4.972.000	5.220.600	5.481.630
TOTAL	72.795.732	76.380.124	80.199.130

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



LDO 2020

II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
DESPESAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$)		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	66.256.530	69.513.962	72.989.660
Pessoal e Encargos Sociais	39.752.300	41.739.915	43.826.911
Juros e Encargos da Dívida	2.100	2.205	2.315
Outras Despesas Correntes	26.502.130	27.771.842	29.160.434
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.197.400	6.507.270	6.832.634
Investimentos	5.097.400	5.352.270	5.619.884
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.100.000	1.155.000	1.212.750
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	341.802	358.892	376.837
TOTAL (IV)=(I+II+III)	72.795.732	76.380.124	80.199.130

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.501	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.501
Dívidas em Processo de Reconhecimento	73.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	73.000
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	86.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	86.000
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	209.501	SUBTOTAL	209.501

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	160.800,00	Limitação de Empenho	160.800,00
Restituição de Tributos a Maior			-
Discrepância de Projeções:	63.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	63.000,00
Outros Riscos Fiscais	69.301,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	69.301,00
SUBTOTAL	293.101,00	SUBTOTAL	293.101,00
TOTAL	502.602,00	TOTAL	502.602,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2018)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	72.795.732	69.995.896	31,1564	76.380.124	70.787.881	31,8932	80.199.130	71.817.973	32,671
Receitas Não-Financeiras (I)	72.690.532	69.894.742	31,1114	76.270.024	70.685.842	31,8473	80.087.075	71.717.628	32,625
Despesa Total	72.795.732	69.995.896	31,1564	76.380.124	70.787.881	31,8932	80.199.130	71.817.973	32,671
Despesas Primárias (II)	72.273.732	69.493.973	30,9330	75.874.614	70.319.383	31,6821	79.696.476	71.367.848	32,466
Resultado Primário (I – II)	416.800	400.769	0,1784	395.410	366.460	0,1651	390.599	349.780	0,159
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	375.000	360.577	0,1543	382.500	354.495	0,1480	395.430	354.106	0,144
Dívida Consolidada Líquida	206.250	198.317	0,0849	179.775	166.613	0,0696	201.669	180.594	0,074

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2018)

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,50	2,50
IPCA %	4,00	3,75	3,50
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	3,75	3,75	3,75
Projeção do PIB do do Município de Piracuruca	233.645.816	239.486.961	245.474.135

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor corrente/1,0400	Valor corrente/1,079	Valor corrente/1,1167

Fonte: Banco Central do Brasil (IPCA, Câmbio). PIB projetado pelo IBGE para 2015 - R\$ 220.705.000(considerando crescimento de 2,78% para 2020, 2,5% para 2021 e 2,5% para 2022)



ANEXO I - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO - 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.293.805	26,15	53.499.140	#DIV/0!	(6.794.665)	(11,27)
Receita Não-Financeira (I)	60.087.863	26,06	53.407.834	#DIV/0!	(6.680.029)	(11,12)
Despesa Total	60.293.805	26,15	52.418.036	#DIV/0!	(7.875.769)	(13,06)
Despesa Primárias (II)	59.969.390	26,00	52.233.950	#DIV/0!	(7.735.440)	(12,90)
Resultado Primário	181.473	0,08	1.173.884	#DIV/0!	992.411	546,86
Resultado Nominal	(521.645)	(0,23)	-	#DIV/0!	521.645	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	358.710	0,16	204.571	#DIV/0!	(154.139)	(42,97)
Dívida Consolidada Líquida	358.710	0,16	204.571	#DIV/0!	(154.139)	(42,97)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP

Nota: PIB Municipal Previsto e Realizado para 2017 (projeção com base no PIB 2015-IBGE)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Municipal para 2018	230.609.692
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2018	-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2020

ANEXO I - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	48.452.906	53.499.140	10,41	65.170.754	21,82	72.795.732	11,70	76.380.124	4,92	80.199.130	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	48.214.903	53.407.834	10,77	65.027.754	21,76	72.690.532	11,78	76.270.024	4,92	80.087.075	5,00
Despesa Total	48.756.057	52.418.036	7,51	65.170.754	24,33	72.795.732	11,70	76.380.124	4,92	80.199.130	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	46.706.933	52.233.950	11,83	64.795.272	24,05	72.273.732	11,54	75.874.614	4,98	79.696.476	5,04
Resultado Primário (I - II)	1.507.970	1.173.884	(22,15)	232.482	(80,20)	416.800	79,28	395.410	(5,13)	390.599	(1,22)
Resultado Nominal	(511.953)	-	(100,00)	(372.200)	#DIV/0!	-	(100,00)	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	200.236	204.571	2,16	362.297	77,10	375.000	3,51	382.500	2,00	395.430	3,38
Dívida Consolidada Líquida	200.236	204.571	2,16	362.297	77,10	206.250	(43,07)	179.775	(12,84)	201.669	12,18

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	47.064.503	51.565.436	9,56	65.170.754	26,38	69.995.896	7,40	70.787.881	1,13	71.817.973	1,46
Receitas Não-Financeiras (I)	46.833.320	51.477.430	9,92	65.027.754	26,32	69.894.742	7,48	70.685.842	1,13	71.717.628	1,46
Despesa Total	47.358.967	50.523.408	6,68	65.170.754	28,99	69.995.896	7,40	70.787.881	1,13	71.817.973	1,46
Despesas Não-Financeiras (II)	45.368.560	50.345.976	10,97	64.795.272	28,70	69.493.973	7,25	70.319.383	1,19	71.367.848	1,49
Resultado Primário (I - II)	1.464.760	1.131.454	(22,75)	232.482	(79,45)	400.769	72,39	366.460	(8,56)	349.780	(4,55)
Resultado Nominal	(497.283)	-	(100,00)	(372.200)	#DIV/0!	-	(100,00)	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	194.498	197.177	1,38	362.297	83,74	360.577	(0,47)	354.495	(1,69)	354.106	(0,11)
Dívida Consolidada Líquida	194.498	197.177	1,38	362.297	83,74	198.317	(45,26)	166.613	(15,99)	180.594	8,39

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2018)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
2,95	3,75	4,01	4,00	3,75	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO - 2020

ANEXO I- DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	21.953.632	100,00	18.279.896	100,00	16.464.910	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	21.953.632	100,00	18.279.896	100,00	16.464.910	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO - 2020

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016
RECEITAS DE CAPITAL (I)	-	67.800,00	1.237.880,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	67.800,00	1.237.880,00
TOTAL (I)	-	67.800,00	1.237.880,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.299.265,97	3.104.366,45	4.565.620,82
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.483.438,10	1.897.279,92	3.346.850,32
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	815.827,87	1.207.086,53	1.218.770,50
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	3.299.265,97	3.104.366,45	4.565.620,82
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(g) = ((Ia-IIId))+IIIh (9.663.573,24)	(h) = ((Ib-IIe))+IIIi (6.364.307,27)	(i) = (Ic-IIf) (3.327.740,82)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
EXERCÍCIO - 2020

ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VR. PREVISTO P/2019
Aumento Permanente de Receita	5.182.300,00
(-) Transferências Constitucionais	2.072.920,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.036.460,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.072.920,00
Redução Permanente de Despesas(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.072.920,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	731.540,00
Impacto de Novas DOCC	731.540,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.341.380,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS